



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra o Covid-19.

Parágrafo único - São passíveis de penalização por esta lei:

I - o agente público municipal, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º. As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Em março de 2020 a infecção pelo vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi caracterizada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e já se mostra uma das maiores da história mundial.

No Brasil fora editada a Lei nº 13.979 em 06/02/2020, disciplinando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Por sua vez, o Senado aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo governo federal diante da pandemia de coronavírus através da edição do Decreto legislativo nº 06/2020 que entrou em vigor no dia 20/03/2020.

Dentre as medidas previstas na lei para enfrentamento da emergência de saúde pública está a determinação da realização compulsória de vacinação (Art. 3º, III, “d”).

Visando pôr em prática a vacinação em massa no País fora elaborado o Plano Nacional de Vacinação contra Covid, cujos objetivos são: Apresentar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação; Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para operacionalização da vacinação nas três esferas de gestão; Instrumentalizar estados e municípios para vacinação contra a covid-19. (Fonte: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpn_18h05.pdf. Acesso em 08/04/21)

Conforme diretrizes do Plano Nacional de Vacinação a Estratégia de vacinação deverá ser realizada pela União Estados e Municípios.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

No âmbito do Município de São Caetano do Sul foi editado Plano Municipal de Imunização – COVID 19, em fevereiro de 2021.

Conforme apresentação constante no site da Prefeitura Municipal “O Plano Municipal de Imunização elaborado pela Coordenação de Imunização apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de São Caetano do Sul.

Este documento tem como instrumentos norteadores o “Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19” de 19/01/21, do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, o “Documento Técnico Campanha de Vacinação Contra a COVID-19” da Divisão de Imunização Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a Nota Técnica COSEMS/SP Nº 12 “Campanha de vacinação contra COVID-19 - Sugestão para Elaboração de Plano Operativo” de 21/12/20.” (https://coronavirus.saocaetanodosul.sp.gov.br/images/2021/download/plano-municipal-de-imunizacao-covid-19_1702021.pdf acesso em 08/04/21).

Consoante fixado no Plano Municipal e Imunização seu objetivo mediato é vacinar grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população, indivíduos com maior risco de infecção e os trabalhadores dos serviços essenciais.

Para tanto considerada a limitação da oferta de vacinas fora adotada estratégia de priorização de grupos adotando-se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

como parâmetro o quanto definido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Há notícias de que algumas pessoas estariam burlando na legislação e quebrando a ordem de prioridade com ou sem aval de agentes públicos.

Por isso, aplicáveis os princípios da boa-fé, civilidade e por razões precipuamente humanitárias urge disciplinar e penalizar aqueles que dolosamente não observarem a prioridade dos planos de imunização nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal de abrangência.

Tais condutas criminosas devem ser exemplarmente punidas na esfera administrativa disciplinada pela municipalidade local.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

ROBERTO LUIZ VIDOSKI

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ECLERSON PIO MIELO